

17

Lei nº 1086, de 27 de outubro de 1960.

Dispõe sobre obrigatoriedade de ligação domiciliar a rede de esgotos.-

A Câmara Municipal de Poço Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

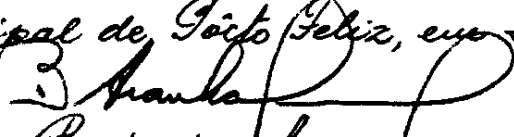
Artigo 1º - Nas ruas em que já houver rede de esgotos é obrigatória e compulsória a ligação domiciliar à referida rede.

Artigo 2º - Os prédios residenciais, comerciais ou industriais, localizados nas referidas ruas, ficam obrigados a colocar instalações sanitárias, de acordo com as normas determinadas no Código Municipal, independentemente de intimação, no prazo de 30 dias.

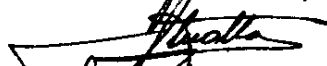
Artigo 3º - A instalação domiciliar será executada por empregado da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa de ligação que é de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), fornecendo o interessado todo o material necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poço Feliz, em 27 de outubro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960.


Secretário.